



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 117 DE 2025

“Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, a Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa – ‘Viver Bem 60+’, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa – “Viver Bem 60+”, com o objetivo de promover informação qualificada, reduzir estigmas, incentivar a identificação precoce de sinais de depressão e fortalecer o acesso ao cuidado adequado.

Art. 2º. A Campanha “Viver Bem 60+” tem como diretrizes:

I – informar a população idosa, familiares e cuidadores sobre sinais, sintomas e formas de prevenção e cuidado relacionados à saúde mental na terceira idade;

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

II – combater o estigma e a discriminação relativos aos transtornos mentais na velhice;

III – estimular a identificação precoce de situações de risco na rede municipal de atenção à saúde, assistência social e proteção de direitos;

IV – promover a articulação entre serviços municipais, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS – e da Rede de Atenção Psicossocial;

V – incentivar ambientes e atividades que contribuam para o bem-estar da pessoa idosa, como práticas socioculturais, educativas e físicas.

§ 1º As ações voltadas ao cumprimento das diretrizes previstas no caput poderão incluir:

I – palestras, rodas de conversa, oficinas e capacitações destinadas a profissionais e à comunidade;

II – produção e divulgação de materiais educativos impressos e digitais, com linguagem acessível à população idosa;

III – ações de sensibilização e orientação nos equipamentos públicos municipais;

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – campanhas informativas e de mobilização comunitária;

V – incentivo a práticas que favoreçam a promoção da saúde mental, a prevenção de agravos e o fortalecimento da convivência comunitária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 19 de novembro de 2025.

**Daniel Machado
Vereador**

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Itanhaém, a Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidado em Saúde Mental da Pessoa Idosa – “Viver Bem 60+”, voltada à detecção precoce, ao cuidado integral e à redução do estigma em relação à depressão na terceira idade.

O envelhecimento populacional é uma realidade irreversível no Brasil, e nossa cidade acompanha esse processo. Com o aumento da expectativa de vida, crescem também os desafios para a rede de saúde e assistência social, sendo a depressão na pessoa idosa uma das principais causas de sofrimento emocional, isolamento social, agravamento de doenças crônicas e risco aumentado de suicídio.

A adoção de políticas programáticas e informativas de baixo custo e alto impacto social, voltadas para a conscientização da população,

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

familiares e cuidadores, é essencial para garantir o direito à saúde e à dignidade na velhice. Ações de prevenção e acolhimento fortalecem os fatores protetivos, como o convívio comunitário, a prática de atividades físicas e culturais, e o fortalecimento dos vínculos familiares, ao mesmo tempo em que reduzem situações de risco.

Do ponto de vista jurídico, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por políticas sociais e econômicas. O artigo 230 impõe à família, à sociedade e ao poder público o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar. Já o artigo 30 reafirma a competência dos municípios para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) reforça esse dever, assegurando à pessoa idosa o acesso universal e igualitário à saúde, bem como a prioridade na formulação e execução de políticas específicas. A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), por sua vez, prevê a necessidade de ações de promoção e prevenção em saúde, em consonância com os princípios do SUS e da Rede de Atenção Psicossocial.

No âmbito jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal consolidou, no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), o entendimento de que leis municipais de iniciativa parlamentar podem instituir

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

campanhas permanentes, desde que não impliquem a criação de cargos ou órgãos, nem interfiram na estrutura administrativa, o que se aplica perfeitamente a este projeto. O Tribunal de Justiça de São Paulo também já reconheceu a constitucionalidade de leis semelhantes, validando campanhas municipais de prevenção em saúde.

Em termos práticos, experiências exitosas em outros municípios, como Campo Grande/MS (Lei nº 7.326/2024) e Ubatuba/SP (Lei nº 4.576/2023), já instituíram campanhas permanentes sobre a depressão na pessoa idosa, demonstrando viabilidade técnica, social e financeira. Esses exemplos comprovam que tais iniciativas têm impacto positivo na vida da população idosa e podem ser adaptadas à realidade local de Itanhaém.

Por fim, é importante destacar que esta iniciativa vai além de um ato legislativo: representa um gesto de respeito, cuidado e valorização daqueles que contribuíram para a construção da nossa cidade. Cada idoso que recebe apoio em saúde mental é um cidadão que tem garantida sua dignidade, sua qualidade de vida e seu direito de viver plenamente.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei mostra-se constitucional, legítimo e necessário, constituindo uma resposta concreta às demandas sociais e reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a vida, a saúde e a dignidade da pessoa idosa. Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala “Dom Idílio José Soares”, 19 de novembro de 2025.

**Daniel Machado
Vereador**

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370038003200320030003A005000

Assinado eletronicamente por **DANIEL COLAÇO MACHADO** em **25/11/2025 11:52**

Checksum: **05B3DEA7109C2DE57E27FB2D524715489765C3A18FA9928C935DB359DC3D2E5D**